

## CAMARA MUNICIPAL DE BRITI-MA

### REQUERIMENTO Nº33/2026

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais e da Lei Orgânica Municipal, que seja expedido ofício ao Chefe do Poder Executivo Municipal, determinando o imediato encaminhamento das respostas aos requerimentos aprovados por esta Casa Legislativa e ainda não atendidos, especialmente os Requerimentos nº 05/2026 e nº 06/2026, protocolados em 03 de março de 2026.

#### JUSTIFICATIVA

A atuação fiscalizatória do Poder Legislativo constitui prerrogativa institucional essencial, assegurada expressamente pela Lei Orgânica Municipal, que confere à Câmara competência para fiscalizar e controlar diretamente os atos do Poder Executivo (art. 25).

Nesse contexto, os pedidos de informação aprovados pelo Plenário não se qualificam como mera faculdade administrativa do Executivo, mas sim como dever jurídico de resposta, diretamente vinculado ao sistema de controle e à transparência da gestão pública.

A própria Lei Orgânica estabelece que o Município deve assegurar a expedição de informações e certidões requeridas às repartições administrativas, fixando prazo não superior a 30 dias para atendimento (art. 13, III, "i"), o que reforça o dever de colaboração institucional.

Além disso, impõe-se ao Executivo a obrigação de encaminhar formalmente as informações solicitadas pela Câmara, em matérias sujeitas à sua fiscalização (art. 27, IV), sob pena de esvaziamento da função constitucional do Parlamento local.

No plano regimental, compete ao Presidente da Câmara reiterar os pedidos de informações ao Prefeito (art. 16, inciso I, alínea "t"), providência que se mostra necessária diante do descumprimento reiterado.

No caso concreto, verifica-se que:

- nenhum requerimento de autoria deste vereador foi respondido até a presente data;
- os Requerimentos nº 05/2026 e nº 06/2026, apresentados em 03 de março de 2026 e aprovados pelo Plenário, permanecem sem qualquer resposta, mesmo após o decurso do prazo regimental de 15 dias e, inclusive, em via de superação do prazo máximo previsto na Lei Orgânica.

A omissão do Executivo, portanto, ultrapassa a esfera da irregularidade administrativa, configurando afronta direta às prerrogativas do Poder Legislativo e comprometendo a efetividade do controle externo exercido por esta Casa.

Diante do exposto, requeiro:

- - Que o Presidente da Câmara reitere, formalmente, os pedidos de informações ao Prefeito Municipal, nos termos do art. 16, inciso I, alínea "t", do Regimento Interno;
- - Que seja fixado prazo para atendimento imediato, em observância aos limites previstos na Lei Orgânica;
- - Que seja consignado em ata o descumprimento reiterado do dever de resposta por parte do Poder Executivo;
- - Que, persistindo a omissão, sejam adotadas as medidas institucionais cabíveis, inclusive a convocação de Secretários Municipais, nos termos do art. 26 da Lei Orgânica Municipal.

Sala das Sessões, Buriti (MA), 30 de março de 2026.

  
Rogério Marques Viana  
Vereador